

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 6.231, DE 2019

Apensados: PL nº 2.458/2021, PL nº 2.516/2023, PL nº 865/2023 e PL nº 774/2024

Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Autor: Deputado SERGIO SOUZA.

Relator: Deputado DR. FRANCISCO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.231/2019, de autoria do nobre Deputado Sergio Souza (MDB-PR), altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para tornar permanentes o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Apresentado em 27/11/2019, o PL em tela foi distribuído para a Comissão Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como o autor da matéria argumenta na justificação do seu Projeto de Lei, o objetivo da iniciativa é garantir o aporte de

Aprovação em Comissão: 09/20/2019/2019 - CPD
11:05:157.2000--EPD6PRU/2019PD =>
PL 6231/2019
DBL n. 4



recursos para garantir a formulação de políticas públicas para pessoas acometidas pelo câncer.

Apresentação: 27/05/2025 12:58:47.313 - CPD
PRL 2 CPD => PL 6231/2019

PRL n.2



Para verificar a autenticidade acesse <https://infoleg.br/legis/br/CD250065988500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. C 0 2 5 3 4 5 0 2 7 6 7 0 *



* C D 2 5 0 0 6 5 9 8 8 5 0 0 *

prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção para pessoas com deficiência, inclusive para aquelas com transtorno do espectro autista, conforme a nomenclatura mais atualizada.

É relevante destacar que, segundo dados do IBGE, o Brasil possui cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, com diferentes graus de limitação funcional, o que reforça a necessidade de políticas públicas permanentes que garantam o acesso à reabilitação e inclusão social. Além disso, muitas dessas pessoas estão em regiões desassistidas, onde o PRONAS/PCD cumpre papel essencial ao canalizar recursos privados para entidades sem fins lucrativos que atuam na linha de frente da atenção especializada.

Nesse contexto, importa destacar que, em 2023, o Ministério da Saúde aprovou projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD com valores superiores a R\$ 310 milhões, demonstrando o potencial da política em atrair investimento social privado e contribuir para a ampliação da rede de atenção especializada em todo o território nacional. A continuidade do programa fortalece a capacidade de planejamento de longo prazo das entidades e promove a interiorização dos serviços de reabilitação.

Por essa razão, para garantir os recursos necessários ao tratamento do câncer, bem como para ações e serviços voltados para as pessoas com deficiência, estamos prevendo a possibilidade de prorrogação para a faculdade de dedução do imposto sobre a renda dos valores correspondentes a doações e patrocínios em prol de ações e serviços do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Cada um dos quatro Projetos pensados tentou equacionar a necessidade de garantir o aporte de recursos para assegurar a formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência e para as pessoas acometidas pelo câncer. Na medida em que esta Casa trata de iniciativas de diversos parlamentares, nosso Substitutivo contempla a elaboração de um Deputado dotado



de grande experiência no assunto, o nobre colega de partido, Deputado Jorge Solla (PT-BA), que recentemente estudou a matéria na Comissão de Saúde.

O substitutivo aprovado pela Comissão de Saúde reconhece a importância desses programas, mas adequa a proposta à exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente, que limita a vigência de benefícios tributários a cinco anos. Nesse sentido, a prorrogação até o ano-calendário de 2029 representa uma solução tecnicamente adequada e juridicamente viável, ao mesmo tempo em que garante segurança jurídica e previsibilidade às instituições que dependem desse mecanismo de financiamento.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.231/2019, principal, e dos seus apensados, Projeto de Lei nº 2.458/2021, Projeto de Lei nº 865/2023, Projeto de Lei nº 2.516/2023 e Projeto de Lei nº 774/2024, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Saúde, em 19/12/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

**Deputado DR.
FRANCISCO (PT-PI)
Relator**

